



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02337/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria das Graças Acioli Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00313/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Graças Acioli Costa.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 64.634-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0031/10):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 11 de janeiro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.389,73.

4. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário retificar a Portaria-A-0031, de 11/01/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: “**6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03**”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02337/12

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02436/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a retificação da Portaria –A – 0031/10, de 11/01/2010, referente à aposentadoria da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ACIOLI COSTA, Professora da Educação Básica 3, matrícula 64.634-2, fazendo constar a seguinte fundamentação legal - “**6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03**” -, ou justificar, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 21 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO